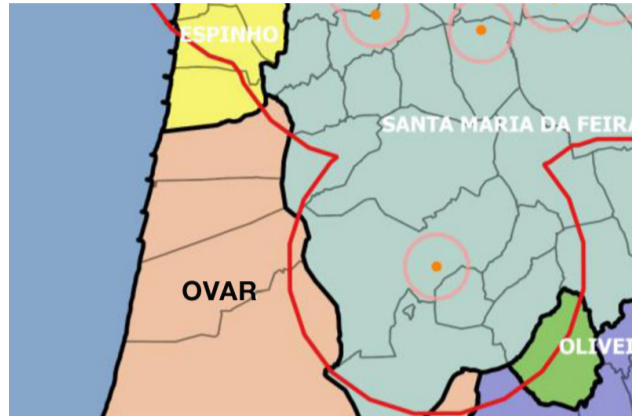


EDITAL

Despacho n.º 3098/2020 e Ofício Circular n.º 15/2020 da Direção-Geral de Alimentação e Veterinária Atualização da zona demarcada para *Xylella fastidiosa*



Dá-se notícia da publicação em 09/03/2020, na Parte C da II Série do Diário da República, do Despacho n.º 3098/2020 do Diretor Geral de Alimentação e Veterinária e da emissão do Ofício Circular n.º 15/2020 da Subdiretora Geral de Alimentação e Veterinária, relativo à “ATUALIZAÇÃO DA ZONA DEMARCADA PARA *Xylella fastidiosa*” (este emitido no exercício do Despacho de Delegação de Competências n.º 8140/2018, publicado na II Série do Diário da República, n.º 159, de 20 de agosto de 2018) onde é determinado o seguinte:

“No âmbito da implementação do disposto do Decreto-Lei n.º 154/2005, de 6 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 243/2009, de 17 de setembro, e alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 7/2010, de 25 de janeiro, 32/2010, de 13 de abril, 95/2011, de 8 de agosto, 115/2014, de 5 de agosto, 170/2014, de 7 de novembro, e 137/2017 de 8 de novembro e 41/2018 de 11 de junho, que transpõe a Diretiva 2000/29/CE, do Conselho, de 8 de maio, e, conforme previsto no artigo 28.º do Regulamento (UE) n.º 2016/2031, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de outubro de 2016, em cumprimento do determinado na Decisão de Execução (UE) 2015/789 da Comissão, alterada pelas Decisões de Execução (UE) 2015/2417; 2016/764; 2017/2352; 2018/927 e 2018/1511, no que diz respeito ao estabelecimento de zonas demarcadas para *Xylella fastidiosa*, às prospeções e alterações dessas zonas demarcadas, foi dada continuidade aos trabalhos de prospeção na zona anteriormente estabelecida pelos serviços oficiais, sob coordenação da Direção Geral de Alimentação e Veterinária.

Foi, assim, confirmada a presença da bactéria em 7 novos locais nos concelhos de Vila Nova de Gaia, Santa Maria da Feira e Porto.

As plantas identificadas infetadas pertencem aos seguintes géneros e espécies: *Lavandula dentata* L., *Lavandula angustifolia* L., *Lavandula stoechas* L., *Rosmarinus officinalis* L., *Nerium oleander* L., *Coprosma repens* A. Rich., *Artemisia arborescens* L., *Vinca*, *Metrosideros excelsa* Sol. ex Gaertn., *Dodonaea viscosa* Jacq., *Ulex europaeus* L., *Ulex minor* Roth, *Calluna vulgaris* (L.) Hull, *Pterospartum tridentatum* (L.) Willk., *Myrtus communis* L., *Cytisus scoparius* (L.) Link, *Cistus salvifolius* L., *Ilex aquifolium* L., *Frangula alnus* Mill., *Asparagus acutifolius* L., *Plantago lanceolata* L., *Acacia longifolia* (Andrews) Wild., *Hebe*, *Quercus robur* L., *Quercus suber* L., *Olea europaea* L., *Cistus psilosepalus* Sweet, *Erodium Aiton*, *Magnolia grandiflora* L. e *Pelargonium graveolens* (L'Hér.) Dum. Cours. A subespécie da bactéria até agora identificada é *Xylella fastidiosa* subsp. *multiplex* ST7.

Em resultado destas deteções, procedeu-se a novo alargamento da zona demarcada, conforme determinado pelo artigo 4.º da Decisão de Execução (UE) acima referida e nos termos do Despacho n.º 3098/2020, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 48, de 9 de março.

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-lei n.º 154/2005, de 6 de setembro, na sua redação atual, do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 31/2012, de 13 de março, do artigo 28.º do Regulamento (UE) n.º 2016/2031, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de outubro de 2016, da Decisão de Execução (UE) 2015/789 da Comissão alterada pelas Decisões de Execução (UE) 2015/2417; 2016/764; 2017/2352; 2018/927 e 2018/1511, e do Despacho n.º 3098/2020, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 48, de 9 de março, na qualidade de Autoridade Fitossanitária Nacional, determinam-se as seguintes medidas que devem ser aplicadas para a erradicação da bactéria de quarentena *Xylella fastidiosa*:

- o Proceder-se à delimitação da zona demarcada para *Xylella fastidiosa*, encontrando-se em anexo o respetivo mapa, bem como, a lista das freguesias totalmente e das parcialmente abrangidas por esta zona demarcada, também disponível na página eletrónica da DGAV;
[Em: <http://srvbamid.dgv.min-agricultura.pt/portal/page/portal/DGV/genericos?generico=14076974&cboui=14076974>]
- o Destruição imediata, sob supervisão oficial, dos vegetais que foram analisados e detetados infetados pela bactéria, bem como, de todos os vegetais hospedeiros da subespécie da bactéria, independentemente do seu estatuto sanitário, num raio de 100 m em redor dos vegetais infetados, após realização de tratamento fitossanitário adequado contra os potenciais insetos vetores;
- o Proibição de plantação dos vegetais hospedeiros da subespécie da bactéria nas zonas infetadas, exceto sob condições de proteção física contra a introdução da bactéria pelos insetos vetores, oficialmente aprovadas;
- o Proibição do movimento para fora da zona demarcada e das zonas infetadas para a zona tampão de qualquer vegetal, destinado a plantação, com exceção de sementes, pertencente aos géneros e espécies constantes da “Lista de Géneros e Espécies sujeitos a Restrições Fitossanitárias” disponível na página eletrónica da DGAV;
- o Proibição de comercialização, na área demarcada, em feiras e mercados de qualquer vegetal, destinado a plantação, pertencente aos géneros e espécies constantes da “Lista de Géneros e Espécies sujeitos a Restrições Fitossanitárias”;
- o É excecionalmente autorizada a comercialização dentro da zona tampão, por fornecedores devidamente licenciados pela DGAV, de plantas pertencentes aos géneros e espécies constantes da “Lista de Géneros e Espécies sujeitos a Restrições Fitossanitárias”, condicionada à transmissão da informação escrita pelos vendedores aos compradores da proibição de movimento das plantas adquiridas para fora da área demarcada e respetiva declaração de compromisso por parte dos compradores;
- o Os fornecedores devem afixar nos locais de venda o mapa atualizado da zona demarcada e guardar as declarações de compromisso, por um período mínimo de 6 meses, para apresentar aos serviços de inspeção fitossanitárias ou outras entidades de fiscalização, sempre que solicitado;
- o Sempre que solicitado, deve ser facultado o acesso aos serviços oficiais para a realização de trabalhos de prospeção, em curso em toda a zona demarcada, identificação das espécies de plantas suscetíveis e colheita de amostras;
- o (...)”.

(Consultável no seguinte endereço eletrónico da DGAV: http://srvbamid.dgv.min-agricultura.pt/xeov21/attachfileu.jsp?look_parentBoui=39223334&att_display=n&att_download=y)

Na área de jurisdição da DRAPC mostram-se abrangidas pelas citadas decisões da DGAV:

- Concelho de Ovar – freguesias de Esmoriz; Maceda; Ovar, S. João, Arada e S. Vicente de Pereira Jusã.

A leitura do presente edital não dispensa a consulta da lei vigente, do Despacho e do Ofício Circular da Direção-Geral de Alimentação e Veterinária referidos.

Para qualquer esclarecimento adicional relativo a este assunto, os interessados deverão contactar diretamente os competentes serviços da Direção-geral de Alimentação e Veterinária, a Divisão de Apoio à Agricultura e Pescas da DRAPCentro através do endereço de correio eletrónico daap@drapc.min-agricultura.pt ou qualquer outro dos contactos indicados em rodapé.

Castelo Branco, 19 de maio de 2020

O Diretor Regional,
(Fernando Carlos Alves Martins)